



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una -
18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 328/2011

“Dispõe sobre a criação de cargos na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.”

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 23/10/2011

Presidente

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Ficam criados e incluídos no anexo único da estrutura organizacional administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, constantes da Lei Nº 1393, de 26 de março de 2008, os seguintes cargos:

I – 1 (um) cargo de Assessor de Imprensa, de provimento efetivo, referência inicial 72-B, com carga horária de 40 horas semanais, que comprove possuir diploma de curso superior de Comunicação Social, com habilitação específica em Jornalismo, ou de Jornalismo.

II – 1 (um) cargo de Técnico em Informática, de provimento efetivo, referência inicial 53-B, com carga horária de 40 horas semanais, que comprove a conclusão do ensino médio e de curso técnico de informática.

III – 1 (um) cargo de Assessor de Recursos Humanos, de provimento efetivo, referência inicial 53-B, com carga horária de 40 horas semanais, que comprove a conclusão de ensino médio e de curso técnico ou superior de Contabilidade.

IV – 2 (dois) cargos de Assessor da Secretaria Administrativa, de provimento efetivo, referência inicial 53-B, com carga horária de 40 horas semanais, que comprove a conclusão do ensino médio e conhecimentos de informática.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 23 DE 11 DE 2011
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una -
18150-000**

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

ARTIGO 2º - O perfil ocupacional e as atribuições dos detentores dos cargos criados e incluídos no anexo único da estrutura organizacional administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna por esta Lei encontra-se no anexo I desta Lei.

ARTIGO 3º – A Mesa da Câmara baixará os Atos regulamentares e Portarias necessários à execução desta Lei.

ARTIGO 4º – Em conformidade com o artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, acompanha a presente Lei nos termos do Anexo I, estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício que inicia a vigência desta Lei e nos subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias, obrigando-se ao momento de sua aplicação a verificação dos limites por ela imposta.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

ARTIGO 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS
DE OUTUBRO DE 2011.**

**PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE**

**JAMIL MARCICANO
1º SECRETÁRIO**

**ISMAEL MARTINS PEREIRA
2º SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una -
18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

ANEXO I – PROJETO DE LEI N.º 328/2011

CARGO: ASSESSOR DE IMPRENSA

Descrição:

- Selecionar manuscritos, propostas de comunicação e matérias;
- cobrir eventos realizados pela Câmara Municipal para montagem de textos, revisando-os e submetendo-os à aprovação para divulgação;
- acompanhar notícias na imprensa, selecionando-as e divulgando-as aos interessados, e efetuar sinopses de notícias do dia, anotando assuntos de relevância;
- participar e/ou organizar entrevistas individuais e coletivas de interesse da Administração com a imprensa;
- redigir e revisar matérias, textos, artigos e "releases" acerca de programações da Câmara Municipal, selecionando "mídia" para divulgação e providenciando sua publicação;
- participar na realização de reportagens fotográficas, como coberturas de solenidades, encontros, festividades, visitas; executar programas de divulgação interna, como boletins, *house-organs*, jornais, etc.;
- Assistir a todas as Sessões realizadas pela Câmara Municipal para obtenção de subsídios necessários à elaboração de matérias jornalísticas;
- interagir com entidades públicas e privadas na realização de eventos realizados pela Câmara Municipal e de interesse dessa;
- Acompanhar os Vereadores em suas atividades para efetuar registros e fotografias;
- elaborar e controlar calendários de promoções, eventos e datas comemorativas;
- organizar e manter atualizado cadastro de autoridades municipais, estaduais e federais, além de mala direta do público alvo de interesse da Câmara Municipal;
- elaborar quadros de aviso, exposições e mostras que envolvem a imagem da Câmara Municipal e política de atuação da administração dessa;
- recepcionar, analisar, enviar, controlar e elaborar notas e matérias para publicação em jornais do Estado e portal da Câmara Municipal na Internet;
- elaborar textos para publicação nos veículos de comunicação social utilizados pela Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una -
18150-000**

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

- Elaborar ou acompanhar elaboração de material de publicidade de ações da Câmara Municipal, controlar sua divulgação e analisar resposta do público visado.
- Executa outras tarefas correlatas quando solicitado.

[Handwritten signature]

Especificações do Cargo:

- Escolaridade: Ensino Superior Completo
- Experiência: Nenhuma
- Iniciativa / Complexidade: tarefas variadas que envolvam a aplicação de conhecimentos específicos.
- Esforço Físico: nenhum.
- Esforço Mental: constante.
- Esforço Visual: normal.
- Responsabilidade por Dados Confidenciais: total
- Responsabilidade / Patrimônio: pelos documentos, equipamentos e maquinas que utiliza.
- Responsabilidade / Segurança de Terceiros: não tem.
- Responsabilidade / Supervisão: Média.
- Ambiente de Trabalho: próprio de escritório e externo.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una -
18150-000**

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CARGO: ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS

Descrição:

- Auxiliar o contador na admissão e rescisão de funcionários e servidores;
- Realizar juntamente com o contador o processo de regularização e formalização de contratos de trabalho;
- Controlar os procedimentos de requisições de benefícios de quaisquer espécies pelos funcionários da Câmara Municipal;
- Manter atualizadas as normas e manuais de organização de pessoal e procedimentos internos da Câmara municipal;
- Controlar as férias, licença maternidade, licenças remuneradas e não remuneradas;
- Orientar e fiscalizar o cumprimento das atribuições dos funcionários e servidores da Câmara Municipal;
- Controlar a jornada de trabalho dos profissionais, incluindo faltas, atestados médicos e etc;
- Recepcionar e orientar os novos funcionários e servidores quanto as normas e políticas internas da Câmara Municipal;
- Outras atividades correlatas.

Especificações do Cargo:

- Escolaridade: Ensino Médio Completo e curso técnico em contabilidade ou Superior em contabilidade
- Experiência: Nenhuma
- Iniciativa / Complexidade: tarefas variadas que envolvam a aplicação de conhecimentos específicos.
- Esforço Físico: nenhum.
- Esforço Mental: constante.
- Esforço Visual: normal.
- Responsabilidade por Dados Confidenciais: total



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una -
18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

- Responsabilidade / Patrimônio: pelos documentos, equipamentos e maquinas que utiliza.
- Responsabilidade / Segurança de Terceiros: não tem.
- Responsabilidade / Supervisão: Média.
- Ambiente de Trabalho: próprio de escritório.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una -
18150-000**

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Descrição:

- Planejar, criar, implantar e dar manutenção em páginas Web estáticas e dinâmicas.
- Auxiliar na instalação e operação de programas para computador, incluindo os utilizados pela Câmara para transmissão de informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos correlatos.
- Elaborar listas para compra de equipamentos e suprimentos de Informática.
- Dar suporte ao usuário, implantando aplicativos e utilitários, tirando dúvidas e orientando os usuários.
- Instalar, operar e dar manutenção em redes locais de computadores de pequeno e médio porte.
- Realizar a montagem de computadores, instalando e configurando todos os componentes de software e hardware;
- Dar suporte mãos usuários no que se refere ao acesso à internet e aos seus serviços.
- Executar outras tarefas correlatas.

Especificações do Cargo:

- Escolaridade: Ensino Médio Completo e curso técnico em informática
- Experiência: Nenhuma;
- Iniciativa / Complexidade: tarefas variadas que envolvam a aplicação de conhecimentos técnicos específicos.
- Esforço Físico: nenhum.
- Esforço Mental: constante.
- Esforço Visual: normal.
- Responsabilidade por Dados Confidenciais: total
- Responsabilidade / Patrimônio: pelos documentos, equipamentos e maquinas que utiliza.
- Responsabilidade / Segurança de Terceiros: não tem.
- Responsabilidade / Supervisão: Média.
- Ambiente de Trabalho: próprio de escritório.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una -
18150-000**

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 327/2011:

Justifica-se a presente proposição, tendo em vista a inexistência no quadro de servidores da Câmara Municipal a Estância Turística de Ibiúna dos profissionais cuja contratação se objetiva com a aprovação da presente proposição.

A existência de um Assessor de Jornalista nos quadros da Câmara Municipal é de suma importância haja vista a necessidade de prestar contas à população acerca da atuação do Poder legislativo, levando ao conhecimento de todos as informações acerca da atuação dos parlamentares, dando publicidade aos projetos de Lei e demais proposições deliberadas por esta Casa.

Com relação à criação do cargo de Técnico em Informática justifica-se sua necessidade haja vista a inexistência de profissional da área no quadro de servidores desta casa e à constante necessidade de suporte técnico.

A criação do cargo de Assessor de Recursos Humanos justifica-se em razão do aumento do número de servidores na Câmara Municipal de Ibiúna ocorrido nos últimos anos e da conseqüente necessidade de organização e fiscalização dos mesmos, que hoje em dia vem sendo exercida por servidores detentores de outras responsabilidades.

Cumprе observar que todos os cargos ora criados são de provimento efetivo, através de concurso público e os salários fixados estão de acordo com a média consignada para os demais servidores.

Por ser justo e necessário, apresento a presente proposição para apreciação dos demais vereadores desta Casa.



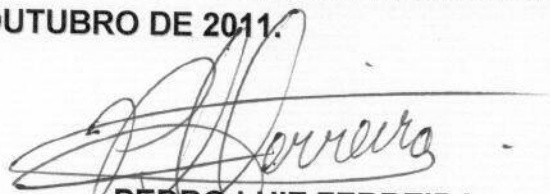
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una -
18150-000

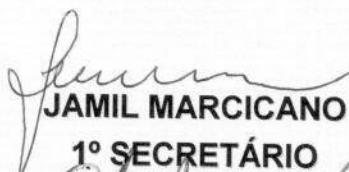
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,
EM 18 DE OUTUBRO DE 2011.



PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE



JAMIL MARCICANO
1º SECRETÁRIO



ISMAEL MARTINS PEREIRA
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1393 - DE 26 DE MARÇO DE 2008.

"Dispõe sobre a transformação dos cargos da Administração da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o constante no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado aos 14 dias do mês de fevereiro de 2.008 entre o Ministério Público e a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – A estrutura organizacional administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, passa a ser a constante do anexo único desta Lei.

§ 1º – No sobredito anexo único, as alterações decorrentes desta Lei estão inseridas na coluna "Situação Nova".

§ 2º – Na coluna "Situação Anterior", constam os cargos antes das transformações derivadas desta Lei.

ARTIGO 2º – O cargo de Diretor Administrativo, criado pela Resolução nº. 38, de 06 de agosto de 1991, de provimento efetivo, fica transformado para Secretário Administrativo, referência inicial 81-B.

PARÁGRAFO ÚNICO – O titular deve ter ensino superior completo e experiência em administração pública.

ARTIGO 3º – O cargo de Diretor de Divisão de Finanças, criado pela Resolução nº. 38, de 06 de agosto de 1991, estabilizado no serviço público, fica transformado para Secretário de Contabilidade e Finanças, referência inicial 81-B.

PARÁGRAFO ÚNICO – O titular deve comprovar inscrição no Conselho Regional de Contabilidade - C.R.C.

ARTIGO 4º – O cargo de Diretor de Divisão do Processo Legislativo, criado pela Resolução nº. 38, de 06 de agosto de 1991, de provimento em comissão, fica transformado para o cargo de Secretário do Processo Legislativo, de provimento em comissão, referência inicial 81-B.

PARÁGRAFO ÚNICO – O titular deve ter ensino médio completo, experiência comprovada em administração pública, conhecimento de informática e processamento de dados.

ARTIGO 5º – Os 10 (dez) cargos de Assessor Parlamentar, criados pela Lei nº. 1.218, de 05 de dezembro de 2.006, todos de provimento em comissão, referência inicial 53-B, permanecem inalterados, só podendo ser ocupados por quem tiver, no ato da nomeação, comprovado a conclusão no ensino fundamental.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Segue - fls. 02

Lei Nº 1393/2008 - fls. 02.

ARTIGO 6º - O cargo de Assessor da Secretaria Administrativa, de provimento em comissão, criado pela Lei nº. 1.218, de 05 de dezembro de 2.006, fica transformado para provimento efetivo, referência inicial 53-B, a ser provido mediante aprovação em concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO - O titular do referido cargo deverá comprovar a conclusão do ensino médio e conhecimentos gerais de informática.

ARTIGO 7º - Os 02 (dois) cargos de Assessor Legislativo, de provimento em comissão, criados pela Lei nº. 1.218, de 05 de dezembro de 2.006, ficam transformados para provimento efetivo, referência inicial 53-B, a serem providos mediante aprovação em concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os titulares desses cargos deverão comprovar a conclusão do ensino médio e conhecimentos de informática.

ARTIGO 8º - O cargo de Agente de Segurança Legislativo, de provimento em comissão, criado pela Lei nº 1.218, de 05 de dezembro de 2.006, referência inicial 64-B, permanece inalterado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O titular do referido cargo deverá comprovar a conclusão do ensino médio e qualificação de acordo com as normas e exigências equivalentes às exigidas pelo Sindicato dos Vigilantes Patrimoniais.

ARTIGO 9º - O cargo de Oficial de Gabinete, de provimento em comissão, criado pela Lei nº 1.218, de 05 de dezembro de 2.006, referência inicial 53-B, permanece inalterado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O titular do referido cargo deverá comprovar a conclusão do ensino médio e conhecimentos em informática.

ARTIGO 10 - O cargo de Assessor de Gabinete da Presidência, de provimento em comissão, criado pela Lei nº 1.282, de 04 de junho de 2.007, referência inicial 67-B, permanece inalterado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O titular do referido cargo deverá comprovar a conclusão do ensino médio e conhecimentos em administração Legislativa.

ARTIGO 11 - Os cargos de Chefe de Setor de Expediente, de Chefe de Setor de Zeladoria e de Chefe de Setor de Transportes, criados pela Lei nº 1.282, de 04 de junho de 2.007, referência inicial 53-B, ficam transformados em funções a serem ocupadas por funcionários efetivos, com livre escolha pela Mesa Diretora, desde que os nomeados comprovem a conclusão do ensino fundamental.

ARTIGO 12 - Os 02 (dois) cargos de Motorista, de provimento efetivo, criados pela Lei nº 1.218, de 05 de dezembro de 2.006, referência inicial 39-A, permanecem inalterados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os titulares desses cargos deverão comprovar habilitação profissional, categoria "D" e ensino fundamental incompleto.

ARTIGO 13 - O cargo de Zelador, de provimento efetivo, criado pela Lei nº 1.218, de 05 de dezembro de 2.006, referência inicial 20-A, permanece inalterado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Segue - fls. 03.

Lei Nº 1393/08 - fls. 03.

PARÁGRAFO ÚNICO - O titular do cargo deverá comprovar ensino fundamental incompleto, com noções de elétrica, hidráulica e jardinagem.

ARTIGO 14 - Os 02 (dois) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, de provimento efetivo, criados pela Lei nº 1.218, de 05 de dezembro de 2.006, referência inicial 20-A, permanecem inalterados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os titulares desses cargos deverão comprovar ensino fundamental incompleto.

ARTIGO 15 - Os 02 (dois) cargos de Assistente Administrativo, de provimento efetivo, criados pela Lei nº 1.218, de 05 de dezembro de 2.006, referência inicial 35-A, permanecem inalterados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os titulares desses cargos deverão comprovar a conclusão do ensino fundamental e conhecimentos em informática.

ARTIGO 16 - O cargo de recepcionista, de provimento efetivo, criado pela Lei nº 1.218, de 05 de dezembro de 2.006, referência inicial 32-A, permanece inalterado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O titular do cargo deverá comprovar ensino fundamental completo.

ARTIGO 17 - Os 02 (dois) cargos de Vigia, de provimento efetivo, criados pela Lei nº 1.218, de 05 de dezembro de 2.006, referência inicial 20-A, permanecem inalterados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os titulares desses cargos deverão comprovar ensino fundamental incompleto.

ARTIGO 18 - Fica criado um cargo de Advogado, de provimento efetivo, referência inicial 71-B.

§ 1º - O titular do cargo deverá ser bacharel em direito, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - A carga horária não deverá ultrapassar 40 horas semanais.

§ 3º - Em caso de convocação para regime de trabalho em dedicação exclusiva, o titular terá direito à uma gratificação de 26% (vinte e seis por cento) sobre o nível dos vencimentos e não poderá exercer atividade profissional particular.

§ 4º - As funções do titular do cargo serão as seguintes:

a) representar a Câmara Municipal perante o Tribunal de Contas e nos processos judiciais, em que a Câmara for parte ou tiver interesse jurídico;

b) emitir pareceres escritos, quando solicitados, em processos administrativos;

c) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§ 5º - Desde que haja previsão orçamentária específica, a Câmara Municipal poderá contratar serviços técnicos, especializados de assessoria e consultoria jurídica.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Segue - fls. 04.

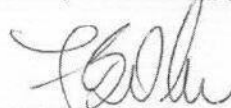
Lei Nº 1393/08 - fls. 04.

ARTIGO 19 - Os cargos transformados de provimento em comissão para provimento efetivo e que estiverem ocupados, deverão vagar no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias, contados da homologação do concurso público respectivo, que não excederá a data de 15 de dezembro de 2.008.

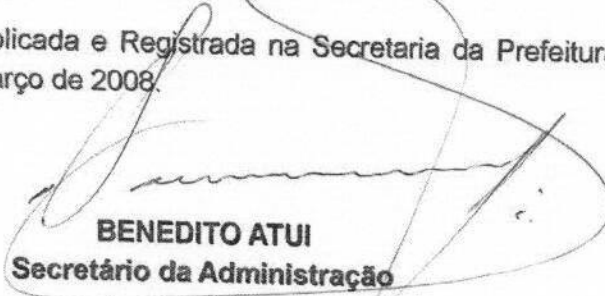
ARTIGO 20 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação específica do orçamento em vigor, suplementada, se necessário.

ARTIGO 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2008.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 26 de março de 2008.


BENEDITO ATUI
Secretário da Administração





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 1393/2008 QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Qtde Vargos	Situação Anterior	Situação Nova	Provimento	Referência	Requisitos
01	Diretor Administrativo	Secretário Administrativo	Efetivo	81-B	Curso superior completo, sendo funcionário efetivo da Câmara com experiência comprovada na área de Administração Pública, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
01	Diretor de Divisão de Finanças	Secretário de Contabilidade e Finanças	Estável	81-B	Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, sendo funcionário estabilizado da Câmara com experiência comprovada em contabilidade pública, lotado na Secretaria de Divisão de Contabilidade e Finanças.
01	Diretor de Divisão do Processo Legislativo	Secretário do Processo Legislativo	Comissão	81-B	Ensino médio completo, com experiência comprovada na área de Administração Pública, conhecimentos de informática e processamento de dados, lotado na Secretaria de Divisão do Processo Legislativo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ctd Cargos	Situação Anterior	Situação Nova	Provisão	Referência	Requisitos
01	Assessor da Secretaria Administrativa	Assessor da Secretaria Administrativa	Efetivo	53-B	Ensino médio completo, conhecimentos de informática, lotado na Secretaria Administrativa.
10	Assessor Parlamentar	Assessor Parlamentar	Comissão	53-B	Ensino fundamental completo, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
02	Assessor Legislativo	Assessor Legislativo	Efetivo	53-B	Ensino médio completo, conhecimentos de informática, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
01	Agente de Segurança Legislativo	Agente de Segurança Legislativo	Comissão	64-B	Ensino médio completo, com carteira Nacional de habilitação profissional categoria "D", com experiência comprovada, qualificação de acordo com as normas e exigências equivalentes às exigidas pelo Sindicato dos Vigilantes Patrimoniais, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
01	Oficial de Gabinete	Oficial de Gabinete	Comissão	53-B	Ensino médio completo, conhecimentos em informática, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
01	Assessor de Gabinete da Presidência	Assessor de Gabinete da Presidência	Comissão	67-B	Ensino médio completo, conhecimentos em administração legislativa, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
01	Chefe de Setor de Expediente	Chefe de Setor de Expediente	Comissão	53-B	Ensino fundamental completo, ocupado por funcionário efetivo, com livre escolha pela

16



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Qtde Cargos	Situação Anterior	Situação Nova	Provimto	Referência	Requisitos
					Mesa Diretora,
01	Chefe de Setor de Zeladoria	Chefe de Setor de Zeladoria	Comissão	53-B	Ensino fundamental completo, ocupado por funcionário efetivo, com livre escolha pela Mesa Diretora
01	Chefe de Setor de Transportes	Chefe de Setor de Transportes	Comissão	53-B	Ensino fundamental completo, ocupado por funcionário efetivo, com livre escolha pela Mesa Diretora
02	Motorista	Motorista	Efetivo	39-A	Carteira Nacional de Habilitação profissional categoria "D", ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
01	Zelador	Zelador	Efetivo	20-A	Ensino fundamental incompleto, com noções em elétrica, hidráulica e jardinagem, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
02	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	Efetivo	20-A	Ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
02	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Efetivo	35-A	Ensino fundamental completo, conhecimentos em informática, lotado na Secretaria Geral Administrativa e Secretaria de Divisão de Contabilidade e Finanças.
01	Recepcionista	Recepcionista	Efetivo	32-A	Ensino fundamental completo, lotado na Secretaria Geral Administrativa.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Qtde Cargos	Situação Anterior	Situação Nova	Provimento	Referência	Requisitos
02	Vigia	Vigia	Efetivo	20-A	Ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
01	- X -	Advogado	Efetivo	71-B	Bacharel em Direito, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1218.

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

"Dispõe sobre a organização geral dos órgãos da Administração da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna; reorganiza o quadro de pessoal, e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Organização Geral dos Órgãos da Administração da Câmara.

SEÇÃO I

Da Estrutura Básica

ARTIGO 1º - São componentes da estrutura básica da Câmara Municipal os seguintes órgãos administrativos:

I – Mesa Diretora da Câmara, com o Setor de Assessoria Parlamentar Legislativa;

II – Secretaria Geral Administrativa, integrada por:

- a) Setor de Expediente;
- b) Setor de Zeladoria; e
- c) Setor de Transporte;

III – Secretaria de Divisão do Processo Legislativo;

IV – Secretaria de Divisão de Contabilidade e Finanças.

ARTIGO 2º - As atividades da Administração da Câmara Municipal serão submetidas à permanente supervisão da Mesa, competindo orientar, controlar as atividades legislativas, administrativas e financeiras do Poder Legislativo.

SEÇÃO II

Da Competência

ARTIGO 3º - A Secretaria Geral Administrativa é o órgão de assessoramento da Mesa e do Presidente da Câmara nos assuntos administrativos, competindo-lhes:

I – assistir o Presidente nas suas relações com os munícipes e com as autoridades federais, estaduais e municipais;

II – assessorar o Presidente nas suas relações públicas;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 16 - Os cargos efetivos de Chefe do Setor de Patrimônio e Zeladora do Patrimônio, atualmente vagos, ficam extintos.

ARTIGO 17 - Ficam aprovadas as Tabelas de Vencimentos e Referências, constantes dos Anexos VI-A e VI-B da presente Lei, que estabelecem os valores do Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, constante da **SITUAÇÃO NOVA** do Anexo II.

ARTIGO 18 - A escolha dos ocupantes dos empregos em comissão deverá recair, preferencialmente, sobre os servidores do quadro, detentores de cargos efetivos ou empregados permanentes.

SEÇÃO II

Da Evolução Funcional.

ARTIGO 19 - A referência inicial das categorias que compõem o Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna é a constante da **SITUAÇÃO NOVA** do Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - A cada dois anos de efetivo exercício o servidor será elevado a referência imediatamente superior, até o máximo de 17 (dezessete) referências, exceto aos ocupantes de cargos em comissão.

ARTIGO 20 - Fica mantido o adicional por tempo de serviço, aos ocupantes de cargos efetivo e em comissão, pago na forma do artigo 188 da Lei nº. 20, de 01 de dezembro de 1970.

SEÇÃO III

Da Jornada de Trabalho.

ARTIGO 21 - A jornada semanal dos funcionários e servidores sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, não poderá exceder a 40 (quarenta) horas de trabalho.

Parágrafo 1º. - Serão pagas, a título de hora extras, aquelas que excederam à jornada de trabalho, desde que o funcionário efetivo seja convocado a prestá-las pelo seu superior.

Parágrafo 2º. - As Tabelas de Vencimentos e Referências, constantes dos Anexos VI-A e VI-B, do Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, corresponde a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1638.

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

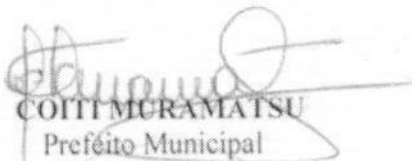
ARTIGO 1º - Fica concedido um reajuste de 6% (seis por cento) nos termos do artigo 37 inciso X da Constituição Federal, a partir de 01 de janeiro de 2011, sobre os valores das Tabelas de Vencimentos e Referências dos funcionários e servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, incidente sobre as Tabelas de Vencimentos e Referências Anexos VI-A e VI-B da Lei nº. 1573, de 17 de dezembro de 2009.

ARTIGO 2º - O valores reajustados fixados nas Tabelas de Vencimentos e Referências Anexos VI-A e VI-B é extensivo aos aposentados e pensionistas.

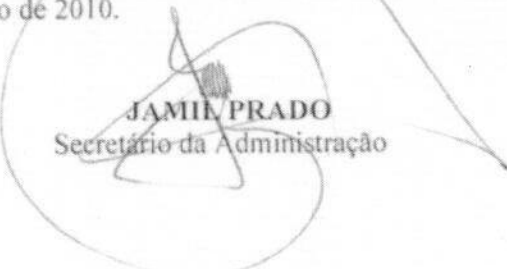
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

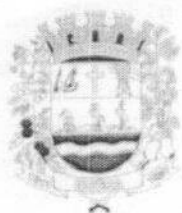
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 24 de novembro de 2010.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO VI-A - DA LEI Nº 1638/2010 TABELA DE VENCIMENTOS E REFERÊNCIAS

REF	VALOR	REF	VALOR
01 A	R\$ 254,74	57 A	R\$ 1.243,70
02 A	R\$ 262,38	58 A	R\$ 1.280,54
03 A	R\$ 270,31	59 A	R\$ 1.319,47
04 A	R\$ 278,30	60 A	R\$ 1.359,03
05 A	R\$ 286,69	61 A	R\$ 1.399,83
06 A	R\$ 295,30	62 A	R\$ 1.441,77
07 A	R\$ 304,29	63 A	R\$ 1.485,04
08 A	R\$ 412,89	64 A	R\$ 1.529,62
09 A	R\$ 412,89	65 A	R\$ 1.575,50
10 A	R\$ 413,97	66 A	R\$ 1.622,79
11 A	R\$ 426,50	67 A	R\$ 1.671,47
12 A	R\$ 439,20	68 A	R\$ 1.721,59
13 A	R\$ 452,34	69 A	R\$ 1.773,23
14 A	R\$ 465,94	70 A	R\$ 1.826,46
15 A	R\$ 479,91	71 A	R\$ 1.881,17
16 A	R\$ 494,36	72 A	R\$ 1.937,71
17 A	R\$ 509,20	73 A	R\$ 1.995,87
18 A	R\$ 524,38	74 A	R\$ 2.055,69
19 A	R\$ 540,10	75 A	R\$ 2.117,37
20 A	R\$ 556,38	76 A	R\$ 2.180,82
21 A	R\$ 573,05	77 A	R\$ 2.246,23
22 A	R\$ 583,66	78 A	R\$ 2.313,70
23 A	R\$ 594,58	79 A	R\$ 2.383,06
24 A	R\$ 605,65	80 A	R\$ 2.454,56
25 A	R\$ 616,84	81 A	R\$ 2.528,18
26 A	R\$ 627,22	82 A	R\$ 2.604,02
27 A	R\$ 639,36	83 A	R\$ 2.682,16
28 A	R\$ 650,82	84 A	R\$ 2.762,61
29 A	R\$ 662,34	85 A	R\$ 2.845,48
30 A	R\$ 674,03	86 A	R\$ 2.930,85
31 A	R\$ 685,84	87 A	R\$ 3.018,78
32 A	R\$ 697,65	88 A	R\$ 3.109,35
33 A	R\$ 709,59	89 A	R\$ 3.202,62
34 A	R\$ 721,29	90 A	R\$ 3.298,69
35 A	R\$ 733,90	91 A	R\$ 3.397,66
36 A	R\$ 746,19	92 A	R\$ 3.499,60
37 A	R\$ 758,41	93 A	R\$ 3.604,57
38 A	R\$ 770,94	94 A	R\$ 3.712,71
39 A	R\$ 806,04	95 A	R\$ 3.824,10
40 A	R\$ 830,70	96 A	R\$ 3.938,82
41 A	R\$ 855,63	97 A	R\$ 4.056,99
42 A	R\$ 881,29	98 A	R\$ 4.178,69
43 A	R\$ 907,61	99 A	R\$ 4.304,06
44 A	R\$ 934,91	100 A	R\$ 4.433,17
45 A	R\$ 962,89	101 A	R\$ 4.566,18

22

4



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

46 A	R\$	978,73	102 A	R\$	4.703,17
47 A	R\$	994,53	103 A	R\$	4.844,25
48 A	R\$	1.009,28	104 A	R\$	4.989,58
49 A	R\$	1.026,46	105 A	R\$	5.139,26
50 A	R\$	1.042,46	106 A	R\$	5.293,45
51 A	R\$	1.058,47	107 A	R\$	5.452,25
52 A	R\$	1.074,45	108 A	R\$	5.615,82
53 A	R\$	1.105,03	109 A	R\$	5.784,30
54 A	R\$	1.138,21	110 A	R\$	5.957,82
55 A	R\$	1.172,35			
56 A	R\$	1.207,48			

23

23

23



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO VI-B - DA LEI Nº 1638/2010 TABELA DE VENCIMENTOS E REFERÊNCIAS

REF	VALOR	REF	VALOR
01 B	R\$ 378,72	57 B	R\$ 1.745,83
02 B	R\$ 458,67	58 B	R\$ 1.798,16
03 B	R\$ 472,44	59 B	R\$ 1.852,14
04 B	R\$ 486,64	60 B	R\$ 1.907,68
05 B	R\$ 501,19	61 B	R\$ 1.964,98
06 B	R\$ 516,23	62 B	R\$ 2.023,86
07 B	R\$ 531,73	63 B	R\$ 2.084,62
08 B	R\$ 541,59	64 B	R\$ 2.116,11
09 B	R\$ 551,73	65 B	R\$ 2.211,57
10 B	R\$ 562,66	66 B	R\$ 2.277,87
11 B	R\$ 572,26	67 B	R\$ 2.346,22
12 B	R\$ 582,79	68 B	R\$ 2.416,65
13 B	R\$ 593,22	69 B	R\$ 2.489,11
14 B	R\$ 603,92	70 B	R\$ 2.563,72
15 B	R\$ 614,59	71 B	R\$ 2.640,62
16 B	R\$ 625,49	72 B	R\$ 2.719,81
17 B	R\$ 636,42	73 B	R\$ 2.801,40
18 B	R\$ 647,42	74 B	R\$ 2.885,55
19 B	R\$ 658,55	75 B	R\$ 2.972,09
20 B	R\$ 662,07	76 B	R\$ 3.061,26
21 B	R\$ 681,17	77 B	R\$ 3.153,09
22 B	R\$ 692,41	78 B	R\$ 3.247,66
23 B	R\$ 703,88	79 B	R\$ 4.630,40
24 B	R\$ 745,70	80 B	R\$ 4.769,31
25 B	R\$ 748,40	81 B	R\$ 4.912,37
26 B	R\$ 770,87	82 B	R\$ 5.059,76
27 B	R\$ 793,93	83 B	R\$ 5.211,54
28 B	R\$ 817,81	84 B	R\$ 5.367,90
29 B	R\$ 842,36	85 B	R\$ 5.528,92
30 B	R\$ 867,63	86 B	R\$ 5.694,81
31 B	R\$ 881,76	87 B	R\$ 5.865,65
32 B	R\$ 896,05	88 B	R\$ 6.041,62
33 B	R\$ 910,45	89 B	R\$ 6.222,86
34 B	R\$ 924,74	90 B	R\$ 6.409,55
35 B	R\$ 939,21	91 B	R\$ 6.601,83
36 B	R\$ 953,68	92 B	R\$ 6.799,89
37 B	R\$ 968,18	93 B	R\$ 7.003,88
38 B	R\$ 995,68	94 B	R\$ 7.214,01
39 B	R\$ 1.025,44	95 B	R\$ 7.430,42
40 B	R\$ 1.056,33	96 B	R\$ 7.653,34
41 B	R\$ 1.088,06	97 B	R\$ 7.882,93
42 B	R\$ 1.127,30	98 B	R\$ 8.119,43
43 B	R\$ 1.154,25	99 B	R\$ 8.363,01
44 B	R\$ 1.188,83	100 B	R\$ 8.613,90
45 B	R\$ 1.224,51	101 B	R\$ 8.872,31

24

AD



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

46 B	R\$	1.261,28	102 B	R\$	9.138,49
47 B	R\$	1.299,08	103 B	R\$	9.412,63
48 B	R\$	1.338,14	104 B	R\$	9.695,02
49 B	R\$	1.378,24	105 B	R\$	9.985,86
50 B	R\$	1.420,25	106 B	R\$	10.285,46
51 B	R\$	1.462,22	107 B	R\$	10.594,00
52 B	R\$	1.518,38	108 B	R\$	10.911,82
53 B	R\$	1.551,21	109 B	R\$	11.239,18
54 B	R\$	1.597,61	110 B	R\$	11.576,36
55 B	R\$	1.645,53			
56 B	R\$	1.695,00			

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 328/2011 de autoria da Mesa da Câmara foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de outubro de 2011, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 328/2011 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 21 de outubro de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

EMENDA SUPRESSIVA Nº. 01 /2011
PROJETO DE LEI Nº. 328/2011.

"Suprimam-se os Incisos II e III do Artigo 1º".

"Suprimam as descrições e especificações dos cargos constantes nas fls. 06, 07 e 08 do Anexo I."

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO
DE ALMEIDA LIMA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal emenda, pois este vereador foi questionado sobre a real necessidade dos cargos de Técnico em Informática e Assessor de Recursos Humanos. O Técnico em Informática pode ser substituído pela contratação de uma empresa que preste assistência técnica. Segundo verificado por este vereador o custo ficaria em torno de R\$ 1.200,00. Já o salário do cargo proposto seria da referência 53-B, hoje R\$ 1.551,21 que com os encargos trabalhistas e previdenciários chegaria a algo em torno de R\$ 2.100,00. A vantagem da contratação da empresa é a não-existência de vínculo empregatício. As funções do Assessor de Recursos Humanos podem ser supridas por um dos 02 (dois) cargos de Assessor da Secretaria Administrativa, também de referência salarial 53-B. A supressão ora apresentada visa a propiciar economia para o Poder Público, mantendo a qualidade de trabalho, já que atualmente, tais cargos inexistem e esta Casa de Leis tem funcionado com tranquilidade.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO
DE ALMEIDA LIMA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 03 DE 11 DE 2011
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 03 DE NOVEMBRO DE 2011
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou no dia 18 de outubro de 2011 o Projeto de Lei nº. 328/2011 que "Dispõe sobre a criação de cargos na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 330/2011 que "Dispõe sobre a desafetação do bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargo dos imóveis de propriedade deste Município e dá outras providências.";

Considerando que a criação na estrutura da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna de novos cargos de provimento efetivo através de concurso público, de Assessor de Imprensa, Técnico de Informática, Assessor de Recursos Humanos e Assessor da Secretaria Administrativa visam auxiliar os Senhores Vereadores e a Mesa Diretora nas questões administrativas do Poder Legislativo;

Considerando a necessária autorização legislativa para realização de ato administrativo que autorize a desafetação da categoria de bens de uso comum do povo e sejam incorporadas aos bens dominicais as áreas que fazem divisa com a empresa Rolim de Freitas e Cia., e também autorize a doação com encargo a mesma empresa com o fornecimento em contrapartida de bens e serviços a população Ibiunense;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 328 e 330/2011 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo o Projeto de Lei nº. 328/2011 em primeira discussão e votação; e o Projeto de Lei nº. 330/2011 em discussão e votação única.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

Ismael M. Pereira
Vereador - 2º Secretário

Jamil Marcicano
VEREADOR - DEM

Pedro Luiz Ferreira
Presidente

PTB



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 328/2011

AUTORIA:- MESA DA CÂMARA

RELATOR: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 18 de outubro de 2011 o Projeto de Lei nº. 328/2011 que “Dispõe sobre a criação de cargos na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.”

O Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto apresentou na presente data a Emenda Supressiva nº. 01/2011 aos incisos II e III do artigo 1º. da proposição justificando os motivos da autoria.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois será implantada uma nova estrutura na assessoria dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, criando-se de novos cargos de provimento efetivo através de concurso público, de Assessor de Imprensa, Técnico de Informática, Assessor de Recursos Humanos e Assessor da Secretaria Administrativa que auxiliarão os Senhores Vereadores e a Mesa Diretora nas questões administrativas do Poder Legislativo, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário. Quanto a Emenda Supressiva nada a opor quanto a tramitação e também ao Douto Plenário para a deliberação.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original e da Emenda Supressiva, pois o artigo 4º. da proposição aponta que as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, com o respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro no orçamento vigente e nos subsequentes dentro dos limites previsto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO

ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

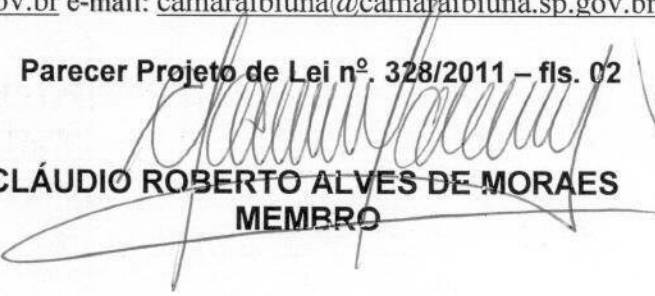
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br


PAULO KENJI SASAKI
VICE PRESIDENTE

Parecer Projeto de Lei nº. 328/2011 – fls. 02

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO

30



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 328/2011 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de novembro de 2011 a Emenda Supressiva nº. 01/2011 de autoria do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto aos incisos II e III do artigo 1º., e o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, primeira discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, no mesmo expediente também foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº. 328/2011 e a Emenda Supressiva nº. 01/2011, e após colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em primeira discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 328/2011, salvo a Emenda Supressiva nº. 01/2011 de autoria do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto, sendo aprovado por nove votos favoráveis e uma contrário do Vereador Paulo Kenji Sasaki. Colocado em primeira discussão a Emenda Supressiva nº. 01/2011 ao Projeto de Lei nº. 328/2011 foi aprovada por sete votos favoráveis dos Vereadores Eduardo Anselmo Domingues Neto, Pedro Luiz Ferreira, José Brasilino de Oliveira, Jamil Marcicano, Ismael Martins Pereira, Cláudio Roberto Alves de Moraes e Roque José Pereira, e três contrários dos Vereadores Paulo Kenji Sasaki, Charles Guimarães e Jair Cardoso de Oliveira.

Certifico finalmente, devido a aprovação em primeira votação o Projeto de Lei nº. 328/2011 e a Emenda Supressiva nº. 01/2011 foram inscritos para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de novembro futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 03 de novembro de 2011.
Ibiúna, 04 de novembro de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 328/2011, salvo a Emenda Supressiva nº. 01/2011 de autoria do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto foi colocado em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de novembro de 2011, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais colocada em segunda discussão e votação nominal a Emenda Supressiva nº. 01/2011 de autoria do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto ao Projeto de Lei nº. 328/2011 foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que o Projeto de Lei nº. 328/2011, e a Emenda Supressiva nº. 01/2011 após a aprovação foram encaminhados a Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, e referida Redação Final foi inscrita para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 16 de novembro de 2011, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de novembro de 2011.

Ibiúna, 09 de novembro de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 14 DE NOVEMBRO DE 2011
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 328/2011

“Dispõe sobre a criação de cargos na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.”

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Ficam criados e incluídos no anexo único da estrutura organizacional administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, constantes da Lei Nº 1393, de 26 de março de 2008, os seguintes cargos:

I – 1 (um) cargo de Assessor de Imprensa, de provimento efetivo, referência inicial 72-B, com carga horária de 40 horas semanais, que comprove possuir diploma de curso superior de Comunicação Social, com habilitação específica em Jornalismo, ou de Jornalismo.

II – 2 (dois) cargos de Assessor da Secretaria Administrativa, de provimento efetivo, referência inicial 53-B, com carga horária de 40 horas semanais, que comprove a conclusão do ensino médio e conhecimentos de informática.

ARTIGO 2º - O perfil ocupacional e as atribuições dos detentores dos cargos criados e incluídos no anexo único da estrutura organizacional administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna por esta Lei encontra-se no anexo I desta Lei.

ARTIGO 3º – A Mesa da Câmara baixará os Atos regulamentares e Portarias necessários à execução desta Lei.

ARTIGO 4º – Em conformidade com o artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, acompanha a presente Lei nos termos do Anexo I, estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício que inicia a vigência desta Lei e nos subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias, obrigando-se ao momento de sua aplicação a verificação dos limites por ela imposta.

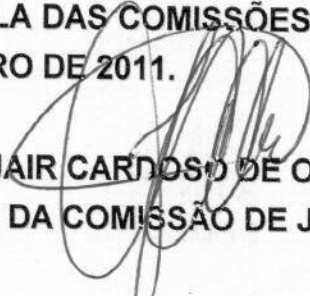
ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

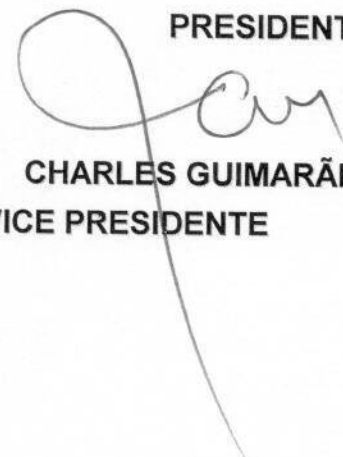
ARTIGO 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

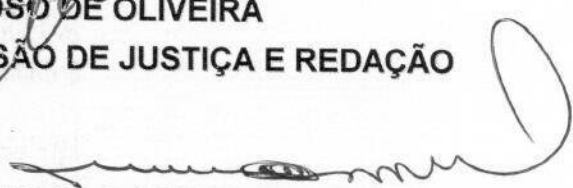


**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR JOÃO MELLO, AOS 09
DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2011.


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


CHARLES GUIMARÃES
VICE PRESIDENTE


EDUARDO AMSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO I - REDAÇÃO FINAL - PROJETO DE LEI N.º 328/2011

CARGO: ASSESSOR DE IMPRENSA

Descrição:

- Selecionar manuscritos, propostas de comunicação e matérias;
- cobrir eventos realizados pela Câmara Municipal para montagem de textos, revisando-os e submetendo-os à aprovação para divulgação;
- acompanhar notícias na imprensa, selecionando-as e divulgando-as aos interessados, e efetuar sinopses de notícias do dia, anotando assuntos de relevância;
- participar e/ou organizar entrevistas individuais e coletivas de interesse da Administração com a imprensa;
- redigir e revisar matérias, textos, artigos e "releases" acerca de programações da Câmara Municipal, selecionando "mídia" para divulgação e providenciando sua publicação;
- participar na realização de reportagens fotográficas, como coberturas de solenidades, encontros, festividades, visitas; executar programas de divulgação interna, como boletins, *house-organs*, jornais, etc.;
- Assistir a todas as Sessões realizadas pela Câmara Municipal para obtenção de subsídios necessários à elaboração de matérias jornalísticas;
- interagir com entidades públicas e privadas na realização de eventos realizados pela Câmara Municipal e de interesse dessa;
- Acompanhar os Vereadores em suas atividades para efetuar registros e fotografias;
- elaborar e controlar calendários de promoções, eventos e datas comemorativas;
- organizar e manter atualizado cadastro de autoridades municipais, estaduais e federais, além de mala direta do público alvo de interesse da Câmara Municipal;
- elaborar quadros de aviso, exposições e mostras que envolvem a imagem da Câmara Municipal e política de atuação da administração dessa;
- recepcionar, analisar, enviar, controlar e elaborar notas e matérias para publicação em jornais do Estado e portal da Câmara Municipal na Internet;
- elaborar textos para publicação nos veículos de comunicação social utilizados pela Câmara Municipal;
- Elaborar ou acompanhar elaboração de material de publicidade de ações da Câmara Municipal, controlar sua divulgação e analisar resposta do público visado.
- Executa outras tarefas correlatas quando solicitado.

Especificações do Cargo:

- ✓ Escolaridade: Ensino Superior Completo
- ✓ Experiência: Nenhuma
- ✓ Iniciativa / Complexidade: tarefas variadas que envolvam a aplicação de conhecimentos específicos.
- ✓ Esforço Físico: nenhum.
- ✓ Esforço Mental: constante.
- ✓ Esforço Visual: normal.
- ✓ Responsabilidade por Dados Confidenciais: total
- ✓ Responsabilidade / Patrimônio: pelos documentos, equipamentos e máquinas que utiliza.
- ✓ Responsabilidade / Segurança de Terceiros: não tem.
- ✓ Responsabilidade / Supervisão: Média.
- ✓ Ambiente de Trabalho: próprio de escritório e externo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 288/2011

"Dispõe sobre a criação de cargos na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna."

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Ficam criados e incluídos no anexo único da estrutura organizacional administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, constantes da Lei Nº 1393, de 26 de março de 2008, os seguintes cargos:

I – 1 (um) cargo de Assessor de Imprensa, de provimento efetivo, referência inicial 72-B, com carga horária de 40 horas semanais, que comprove possuir diploma de curso superior de Comunicação Social, com habilitação específica em Jornalismo, ou de Jornalismo.

II – 2 (dois) cargos de Assessor da Secretaria Administrativa, de provimento efetivo, referência inicial 53-B, com carga horária de 40 horas semanais, que comprove a conclusão do ensino médio e conhecimentos de informática.

ARTIGO 2º - O perfil ocupacional e as atribuições dos detentores dos cargos criados e incluídos no anexo único da estrutura organizacional administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna por esta Lei encontra-se no anexo I desta Lei.

ARTIGO 3º – A Mesa da Câmara baixará os Atos regulamentares e Portarias necessários à execução desta Lei.

ARTIGO 4º – Em conformidade com o artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, acompanha a presente Lei nos termos do Anexo I, estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício que inicia a vigência desta Lei e nos subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias, obrigando-se ao momento de sua aplicação a verificação dos limites por ela imposta.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Segue fls. 02.

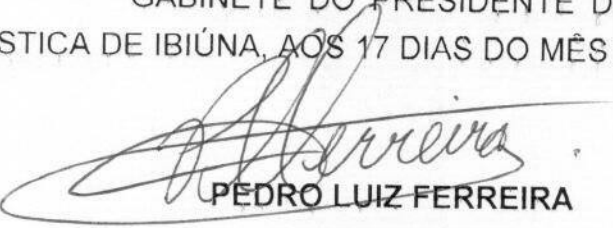


**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

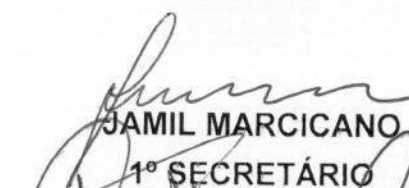
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 288/2011 – fls. 02.

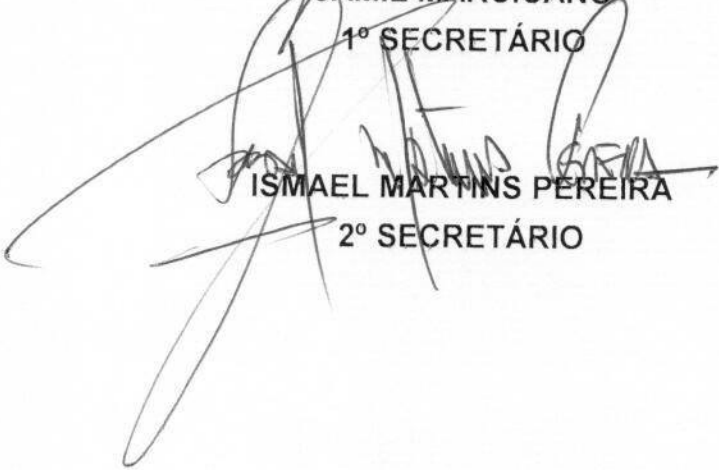
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2011.


PEDRO LUIZ FERREIRA

PRESIDENTE


JAMIL MARCICANO

1º SECRETÁRIO


ISMAEL MARTINS PEREIRA

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO I - AUTÓGRAFO DE LEI Nº 288/2011

CARGO: ASSESSOR DE IMPRENSA

Descrição:

- Selecionar manuscritos, propostas de comunicação e matérias;
- cobrir eventos realizados pela Câmara Municipal para montagem de textos, revisando-os e submetendo-os à aprovação para divulgação;
- acompanhar notícias na imprensa, selecionando-as e divulgando-as aos interessados, e efetuar sinopses de notícias do dia, anotando assuntos de relevância;
- participar e/ou organizar entrevistas individuais e coletivas de interesse da Administração com a imprensa;
- redigir e revisar matérias, textos, artigos e "releases" acerca de programações da Câmara Municipal, selecionando "mídia" para divulgação e providenciando sua publicação;
- participar na realização de reportagens fotográficas, como coberturas de solenidades, encontros, festividades, visitas; executar programas de divulgação interna, como boletins, *house-organs*, jornais, etc.;
- Assistir a todas as Sessões realizadas pela Câmara Municipal para obtenção de subsídios necessários à elaboração de matérias jornalísticas;
- interagir com entidades públicas e privadas na realização de eventos realizados pela Câmara Municipal e de interesse dessa;
- Acompanhar os Vereadores em suas atividades para efetuar registros e fotografias;
- elaborar e controlar calendários de promoções, eventos e datas comemorativas;
- organizar e manter atualizado cadastro de autoridades municipais, estaduais e federais, além de mala direta do público alvo de interesse da Câmara Municipal;
- elaborar quadros de aviso, exposições e mostras que envolvem a imagem da Câmara Municipal e política de atuação da administração dessa;
- recepcionar, analisar, enviar, controlar e elaborar notas e matérias para publicação em jornais do Estado e portal da Câmara Municipal na Internet;
- elaborar textos para publicação nos veículos de comunicação social utilizados pela Câmara Municipal;
- Elaborar ou acompanhar elaboração de material de publicidade de ações da Câmara Municipal, controlar sua divulgação e analisar resposta do público visado.
- Executa outras tarefas correlatas quando solicitado.

Especificações do Cargo:

- ✓ Escolaridade: Ensino Superior Completo
- ✓ Experiência: Nenhuma
- ✓ Iniciativa / Complexidade: tarefas variadas que envolvam a aplicação de conhecimentos específicos.
- ✓ Esforço Físico: nenhum.
- ✓ Esforço Mental: constante.
- ✓ Esforço Visual: normal.
- ✓ Responsabilidade por Dados Confidenciais: total
- ✓ Responsabilidade / Patrimônio: pelos documentos, equipamentos e maquinas que utiliza.
- ✓ Responsabilidade / Segurança de Terceiros: não tem.
- ✓ Responsabilidade / Supervisão: Média.
- ✓ Ambiente de Trabalho: próprio de escritório e externo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 526/2011

Ibiúna, 17 de novembro de 2011.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 288/2011**, referente ao Projeto de Lei nº. 328/2011 de autoria da Mesa da Câmara, que “Dispõe sobre a criação de cargos na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 16 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 23/11/11
Nica

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que a Comissão de Justiça e Redação apresentou no expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de novembro de 2011 a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 328/2011.

Certifico mais, a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 328/2011 foi colocada em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 16 de novembro de 2011, sendo aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação da Redação Final ao Projeto de Lei nº. 328/2011 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 288/2011, encaminhado através do Ofício GPC nº. 526/2011, de 17 de novembro de 2011. Ibiúna, 23 de novembro de 2011.

Amauri Gomes Vieira
Secretário Administrativo